

# Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

## AUTÓGRAFO Nº 069/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 065/2025 que cria o programa municipal de reforma de habitação popular no município de Pontão/RS – Habita + Reformas, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica criado no Município de Pontão/RS o Programa Municipal de Reformas de Habitação Popular denominado **HABITA+ Reformas**, no qual fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reformar, ampliar, doar materiais, ceder mão de-obra de servidores públicos, contratar mão-de-obra para fins habitacionais, na zona urbana ou rural do Município, destinado às famílias de baixa renda.

**Art. 2º.** O programa HABITA+ Reformas consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, por meio da ampliação e melhorias em moradias, visando a promoção de acesso à moradia digna, a melhoria das condições de habitabilidade.

§ 1º - O programa HABITA+ Reformas se constitui pelas seguintes ações:

- I - Reforma e ampliação de moradias;
- II - Doação de materiais;
- III - Cedência de mão de-obra de servidores públicos;
- IV - Contratação de mão-de-obra terceirizada.

§ 2º - As ações do programa HABITA+ Reformas se destinam apenas a obras de natureza necessária e úteis, não abrangendo obras voluptuárias, tais como: melhorias de mero embelezamento, de uso recreativo, churrasqueiras, varandas, garagens, etc.

**Art. 3º.** A elaboração, implementação e monitoramento do programa HABITA+ Reformas, serão regidos pelos seguintes princípios:

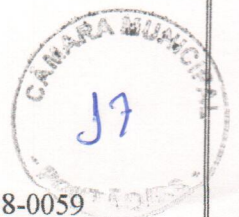
- I - Reconhecimento do direito fundamental à moradia;
- II - Moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

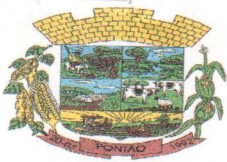
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.empontao.com.br](http://www.empontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

III - Compatibilidade de integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;

IV - Função social da propriedade urbana e rural.

**Art. 4º.** Para fins desta lei, considera-se:

I - Família de baixa renda: grupo com mensal *per capita* não superior a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente e a renda mensal global não superior a 03 (três) salários-mínimos nacionais;

II - Grupo familiar: unidade familiar composta por uma única pessoa ou grupo de pessoas vivendo sob o mesmo teto e compartilhando renda e despesas;

III - Moradia nova: unidade habitacional construída em terreno próprio do beneficiário;

IV - Reforma/ampliação: melhorias estruturais em edificação já existente, necessárias para tornar o uso mais habitável;

V - Pessoa idosa: aquele que contar com 60 anos ou mais no ato da inscrição;

VI - Pessoa com deficiência: pessoa enquadrada conforme Lei n. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VII - Família atingida por intempéries da natureza: grupo familiar afetado por eventos como enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza, devidamente certificado pela Defesa Civil do Município;

VIII - Moradia em situação de risco ou precária: edificação familiar sem condições de habitabilidade digna, devidamente certificado por laudo técnico do setor de engenharia e parecer da Assistência Social;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpon tao.com.br](http://www.cmpon tao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



R<sup>esponsável pela</sup> Publicação

IX - Portador de doença grave ou crônica: pessoa portadora de moléstia incapacitante para o trabalho, nos termos da Lei Municipal n. 556/2007, devidamente comprovada por laudo médico;

X - Renda *per capita*: renda financeira de qualquer natureza de todos os membros do grupo familiar, obtida mediante a divisão do total da renda pelo número de membros desse grupo.

**Art. 5º.** Para fins de implementação do programa HABITA+ Reformas, a critério do Poder Executivo Municipal, a construção, a ampliação e a reforma de casas populares poderá ser realizada através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra de servidores públicos municipais e/ou terceiros contratados e pagos pelo Município.

**Art. 6º.** Para execução do programa HABITA+ Reformas o Município poderá adquirir materiais e mão de obra, ficando autorizado a fazer a doação sem ônus para o beneficiário, mediante comprovação posterior do uso pelo beneficiário.

**Art. 7º.** São beneficiários do programa HABITA+ Reformas famílias que possuam imóvel/terreno urbano ou área rural edificável, que não possuam edificações, e/ou que possuam residências em péssimas condições de habitabilidade.

**Parágrafo Único** - A propriedade dos imóveis a ser contemplada pela reformada habitacional será comprovado mediante apresentação da escritura pública e matrícula ou contrato de compra e venda do imóvel, com firma reconhecida.

**Art. 8º.** São condições para participar do programa HABITA+ Reformas:

I - Possuir cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Residir no Município de Pontão/RS há pelo menos 05 (cinco) anos ininterruptos, situação que poderá ser comprovada mediante comprovante de residência ou cadastros públicos, tais como da Secretaria Municipal de Saúde e Cadastro Único de Atendimento (SUS);

III - Renda mensal *per capita* do grupo familiar não superior a 01 (um) salário-mínimo nacional vigente e a renda mensal global do grupo familiar não superior a 03 (três) salários-mínimos nacionais;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

IV - Não possuir casa própria em nenhum município, exceto se a moradia estiver localizada no Município de Pontão/RS e em péssimas condições de habitabilidade, devidamente atestada pelo Conselho Municipal de Habitação;

V - Não ter praticado esbulho ou turbação de bem público nos 10 (dez) anos anteriores à inscrição no programa;

VI - Classificação em seleção pública, com aprovação da solicitação, instruída inclusive com parecer social;

VII - Existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para cobertura das despesas decorrentes;

VIII - Vistoria e parecer favorável da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IX - Aprovação pelo Conselho Municipal de Habitação;

X - Não ser beneficiário de outros programas habitacionais de outras esferas de governo.

§ 1º - Para a composição e apuração da renda familiar a que se refere este artigo, serão considerados todos os membros da família que residem na mesma moradia.

§ 2º - Os inscritos que omitirem valores de sua renda familiar ou prestarem declarações falsas que contribuam para o julgamento incorreto de seleção das inscrições serão desclassificados, sem prejuízo da apuração de eventual crime.

Art. 9º. Caracteriza-se como público prioritário para concessão do programa HABITA+ Reformas:

I - Famílias que possuam a mulher como provedora;

II - Grupo familiar composto por pessoas idosas;

III - Grupo familiar composto por pessoa com deficiência;

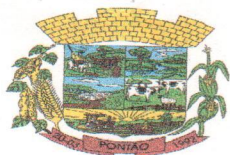


Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

IV - Famílias atingidas por intempéries da natureza;

V - Famílias com moradias em situação de risco ou precárias;

VI - Famílias adotantes de crianças;

VII - Grupo familiar composto por pessoa portadora de doença grave ou crônica;

VIII - Menor renda *per capita* familiar.

§ 1º - A seleção e atendimento das famílias inscritas no programa HABITA+ Reformas obedecerá aos indicativos de público prioritário, servindo como critério de pontuação e desempate, com prioridade no atendimento da demanda.

§ 2º - Caso a demanda de inscritos no programa seja maior do que a capacidade orçamentária anual prevista, serão atendidas por ordem de classificação aquelas famílias que obtiverem maior pontuação alcançada no atendimento aos quesitos elencados no presente artigo, conforme definido nesta lei e no edital de seleção.

**Art. 10.** Para ser beneficiário do programa HABITA+ Reformas o grupo familiar deve comprovar residência em situação precária, mediante declaração pelo interessado no ato da inscrição, que será validada por vistoria técnica do imóvel após a seleção dos candidatos, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em colaboração com a Secretaria Municipal de Habitação, com a emissão de Laudo Social, assinado por assistente social, e Laudo Técnico de Engenharia, que detalhará o custo total da reforma ou ampliação.

§ 1º - Do Laudo Social desfavorável, o candidato deverá ser intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, com posterior decisão pela comissão nomeada;

§ 2º - Do Laudo Técnico de Engenharia que apontar custo de execução do projeto excedente ao valor previsto nesta lei, o candidato será intimado no prazo de 10 (dez) dias informar se pretende realizar ajuste supressivo que reduza o custo final do projeto até o limite previsto nesta lei ou se arcará com o custo de mão-de-obra, sob pena de desclassificação do programa.

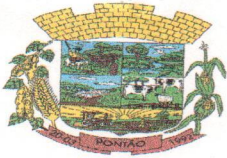


Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 11.** O benefício social instituído pela presente lei fica limitado ao valor máximo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por grupo familiar beneficiário.

**Art. 12.** O processo de cadastro, inscrição, elaboração do edital de seleção, elaboração do projeto e das planilhas de custos, emissão da licença para construção, habite-se e a concessão da escritura pública, quando for o caso, ficarão por conta da Secretaria Municipal de Habitação, através de registro documental formal.

**Art. 13.** Para inscrever-se no programa HABITA+ Reformas o interessado deverá apresentar os seguintes documentos de todos os membros do grupo familiar:

I - Cédula de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;

III - CPF;

IV - Título de eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

V - Comprovação de residência, permanência ou vivência no Município;

VI - Comprovação da renda familiar, mediante preenchimento de declaração informando os membros do grupo familiar e a renda individual de cada um, acompanhado dos respectivos comprovantes, holerite, contracheque, contrato, recibo, carteira de trabalho, ou outro documento idôneo;

VII - Comprovação de que o candidato é proprietário do imóvel, através da documentação referida nesta lei.

**Parágrafo único** - Não tendo o imóvel matrícula e/ou não esteja registrado em nome do candidato, a prova da propriedade do beneficiário poderá ser validada por documento inequívoco da posse e propriedade do bem, a ser avaliado pela comissão nomeada.

**Art. 14.** A família beneficiada no programa **HABITA+ Reformas** deverá firmar Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento assumindo responsabilidade sobre o cumprimento das exigências e obrigações desta lei, expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Ccp: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

I - Os termos referenciados no *caput* deverão contemplar a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do bem recebido, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta, doação, cessão ou locação a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de retorno automático do bem ao município e imputação

da pena de impedimento de receber novos benefícios do Município de Pontão, além de outras sanções legais cabíveis expressas nos referidos termos;

II - Aquele que for adquirente, seja a título oneroso ou gratuito de bem que tenha sido objeto desta Lei, será aplicado às mesmas penas constantes do inciso I deste artigo, sem prejuízo de outras penalidades dependendo do caso, exceto se obtida prévia autorização do Conselho Municipal de Habitação, em obediência aos critérios da presente Lei e classificação no programa.

**Art. 15.** É expressamente vedada a transferência da posse ou propriedade do imóvel a qualquer título, seja sob a forma de venda, arrendamento, aluguel, empréstimo, comodato, ou a título não oneroso, dos imóveis objeto de reforma, ampliação ou construção contemplados pelo programa HABITA+ Reformas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da conclusão da reforma ou ampliação.

§ 1º - O Município poderá autorizar a transferência da posse e/ou propriedade quando, a seu critério, ocorrer motivo de força maior, devidamente justificados e mediante a garantia de que o participante contemplado permaneça habitando residência digna de igual ou melhor condição.

§ 2º - É proibido, em qualquer hipótese, o uso do imóvel para outra finalidade que não seja exclusivamente residencial, sendo vedada qualquer exploração comercial do bem pelo prazo previsto no *caput*.

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Habitação e ao Conselho Municipal de Habitação a fiscalização, acompanhamento e a execução do programa HABITA+ Reformas instituído através desta Lei.

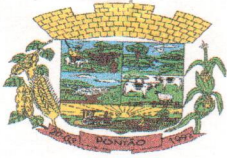


Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

**Art. 17.** O beneficiário, direto ou indireto, que descumprir as normas estabelecidas, que utilizar-se sabidamente de informações falsas para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter vantagens, ficará impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver ao município o bem recebido com todos os custos e valores despendidos pelo Ente Público.

**Art. 18.** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de classificação dos candidatos inscritos, em sistema de pontuação, que deverão constar no edital do programa e seguidos pela comissão nomeada, com acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal da Habitação e pelo Conselho Municipal de Assistência Social:

### **CRITÉRIO 1: Renda familiar per capita**

- De ZERO a 1/4 de salário mínimo nacional = 20 pontos.
- De 1/4 a 1/2 salário mínimo nacional = 15 pontos.
- De 1/2 até 1 salário mínimo nacional = 10 pontos.
- Se o grupo familiar for beneficiário do Programa Bolsa Família, a pontuação será acrescida mais 10 pontos.

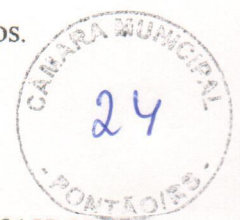
### **CRITÉRIO 2: Condição da moradia atual**

- Casa de madeira sem banheiro = 15 pontos.
- Casa de madeira com banheiro = 08 pontos.
- Casa mista sem banheiro = 10 pontos.
- Casa de alvenaria até 30 metros, sem banheiro = 15 pontos.
- Casa de alvenaria até 50 metros, sem banheiro = 07 pontos.

### **CRITÉRIO 3: Da residência**

- Tempo de residência no Município de Pontão: De 05 a 15 anos = 1 ponto por ano, limitado a 15 pontos.
- Família atingida por intempéries da natureza, nos últimos 05 anos = 05 pontos.
- Moradia em situação de risco = 07 pontos.

### **CRITÉRIO 4: Número de integrantes do grupo familiar**

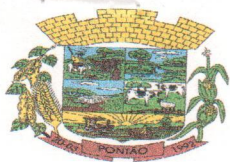


Av. Julio de Maíllhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



- a) 2 pessoas = 05 pontos.
- b) 3 a 5 pessoas = 10 pontos.
- c) 6 a 8 pessoas = 15 pontos.
- d) mais de 8 pessoas = 20 pontos.

## CRITÉRIO 5: Composição do grupo familiar

- a) Chefe de família mulher ou idoso = 07 pontos.
- b) Presença de idoso acima de 65 anos = 05 pontos por idoso.
- c) Presença de portador de deficiência = 05 pontos por deficiente.
- d) Presença de criança adotada até 12 anos = 05 pontos.
- e) Presença de criança menor de 06 anos = 05 pontos por criança (inacumulável com a alínea anterior).
- f) Presença de criança/adolescente de 06 anos e 01 dia até 14 anos = 03 pontos por criança/adolescente.

## CRITÉRIO 6: Não ter sido contemplado em programa habitacional

- a) Não ter sido contemplado em programa habitacional nos últimos 10 anos = 50 pontos

§ 1º - Em caso de empate, o desempate será determinado da seguinte

forma:

- a) Em primeiro lugar será considerado o critério da menor renda *per capita*;

- b) Persistindo o empate, será considerado o critério de maior tempo de

moradia no Município.

§ 2º - A renda familiar *per capita* será calculada pela média aritmética simples com soma da renda individual de todos os integrantes do grupo familiar dividido pela quantidade de membros que compõem o grupo.

§ 3º - A comprovação dos critérios acima definidos será feita, preferencialmente, pela apresentação dos seguintes documentos de todos os integrantes do grupo familiar:

### I – CRITÉRIO 1: renda familiar *per capita*:

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Func(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”

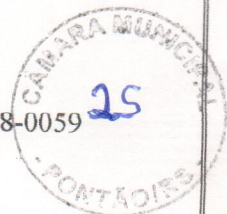
Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

a) Declaração de imposto de renda da pessoa física e declaração de imposto de renda da pessoa jurídica da qual a pessoa seja sócio;

b) Contracheque ou holerite;

c) Extrato de pagamento de benefício

do INSS;

d) Contrato de prestação de serviço ou RPA se autônomo;

e) Blocos de produtor rural dos últimos 12 meses se agricultores, devendo ser consideradas todas as notas emitidas no período, com citação do número da nota de início e nota de fim;

f) Comprovante de recebimento de pensão alimentícia;

g) Cópia da carteira de trabalho e consulta aos benefícios de seguro desemprego para comprovar a situação de desemprego;

h) Declaração firmada pelo interessado informando a renda informal auferida;

i) Declaração firmada pelo interessado ou membro familiar, sob as penas da lei, informando não possuir nenhuma outra fonte de renda formal ou informal;

j) Extrato da conta corrente bancária dos últimos seis meses anteriores à publicação do edital;

k) Declaração firmada por todos os membros do grupo familiar interessado de que não estão ocultando nenhuma fonte de renda ou patrimônio, sob pena de ser processado criminalmente por declaração falsa e ser excluído do programa social.

## II – CRITÉRIO 2: Condição da moradia atual:

a) Contrato de compra e venda com firma reconhecida, escritura pública de compra e venda ou matrícula do imóvel;

b) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição atestando, sob as penas da lei, se tratar de moradia precária e informando se a casa é de madeira, mista ou de alvenaria, se possui banheiro e quantos metros quadrados possui, a qual deverá ser posteriormente confirmada por Laudo Social emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social atestando as condições da moradia e dos ocupantes e Laudo de Engenharia acerca da situação e características do imóvel;

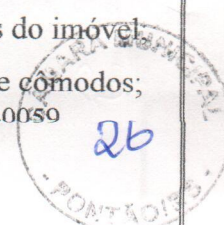
c) Fotografias da habitação, inclusive exterior, interior e cômodos;

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0050

E-mail: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

- e) CadÚnico atualizado, emitido no prazo máximo de 60 dias da data da inscrição;
- f) Relatório detalhado elaborado por Agente Comunitário de Saúde.

## VI – CRITÉRIO 6: Não ter sido contemplado em programa habitacional:

- a) Declaração firmada pelo interessado no momento da inscrição declarando não ter sido beneficiado em programa habitacional nos últimos 10 (dez) anos;
- b) Relatório de beneficiários de programas habitacionais do Município, emitido pelo Poder Executivo.

**Art. 19.** No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais novas do programa HABITA+ Reformas devem ser direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

- I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional;
- II - famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

**Parágrafo Único** - Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro imediatamente inferior.

**Art. 20.** O edital do programa HABITA+ Reformas deverá prever a quantidade de projetos que serão concedidos em cada uma das modalidades previstas nesta lei, bem como o valor máximo da verba disponível que será destinada aquela etapa do programa.

**Parágrafo Único** - A concessão dos benefícios de que trata esta lei será precedida de três fases, assim compostas:

I - Seleção dos beneficiários para cada modalidade, mediante abertura de edital público convocando os interessados em participar do programa HABITA+ Reformas, que estabelecerá a forma de inscrição, os prazos, a publicidade dos atos e demais documentação e procedimentos exigíveis;

II - Aprovação e classificação dos projetos e fixação dos valores destinados aos contemplados nas respectivas modalidades;

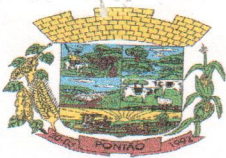
Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 12/11/2025 a 26/11/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

III - Execução dos projetos, mediante as ações previstas nesta Lei e especificadas no edital.

**Art. 21.** A abertura do processo de chamamento dos interessados com a seleção de candidatos e o início da execução dos projetos selecionados ficará a critério do Executivo Municipal na medida em que houver disponibilidade orçamentária para o programa.

**Art. 22.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal respeitados os parâmetros fixados.

**Art. 23.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária apropriada.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n. 1.205/2021 e demais disposições em contrário.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**  
Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco

*Daniela C. S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira,  
Presidente do Legislativo



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”